

## **Projeto de Lei nº 108/2016**

### **Emenda nº 66**

União Gaúcha em Defesa da Previdência Social e Pública + 1 Entidade(s)

Altera o "caput" do Artigo 10, da Seção I, do Capítulo III.

Altera o "caput" do Artigo 10, da Seção I - Das Diretrizes Gerais, do Capítulo III - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E SUAS ALTERAÇÕES, ficando o texto como segue:

"Art. 10. Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para as despesas financiadas com a fonte de recursos Tesouro - Livres classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, em 2017, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2016, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de abril de 2016, com essa fonte de recurso, acrescidos de 9,28% (nove inteiros e vinte e oito décimos por cento) de correção."

### **JUSTIFICATIVA**

A LDO é o instrumento balizador da confecção da peça orçamentária. No atual orçamento em execução (2016) não foi autorizado o incremento (Lei Estadual nº 14.716/2015, art. 9º) nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. A inflação no período anterior (maio/2014 a abril/2015), apurada pelo IPCA, já havia sido de 8,17%.

Razoável teria sido prever, no mínimo, a inflação do período. Mantida a redação atual do dispositivo significa que o orçamento para 2017 deixará de ser corrigido em 12,55%, uma vez que o índice de inflação no período de maio/2015 a abril/2016, tomando-se o IPCA, foi de 9,28%.

Esses índices indicam possibilidade de uma precarização dos serviços prestados pelo Estado. Situação imprópria para ser assumida, a priori, nas peças orçamentárias, apontando para retrocesso nos atendimentos sociais.

Confiando na aprovação, como medida de inteira justiça aos servidores e garantia da higidez do serviço público, subscrevem,

União Gaúcha em Defesa da Previdência Social e Pública

AJURIS Associação dos Juizes do RS